



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8288 , DE 08 DE ABRIL DE 1998.

Regulamenta a Concessão da Gratificação de Frente de Serviço, prevista nos artigos 7º e 8º, da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA :
=====

Art. 1º - A Concessão da Gratificação de Frente de Serviço, instituída pelos artigos 7º e 8º, da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, com alteração do artigo 7º, através da Lei Complementar nº 195, de 22 de dezembro de 1997, será efetuada nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A Gratificação de que trata o artigo anterior poderá ser concedida, até:

I - 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento, aos servidores que exercem atividades de campo nas frentes de serviço, bem como aqueles que desenvolvem os trabalhos na execução de fiscalização, restrição e contagem de tráfego nas rodovias estaduais;

II - 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, aos servidores que exercem atividades sustentadoras e de apoio operacional às frentes de serviço.

Art. 3º - O pagamento dos percentuais dispostos no artigo 2º, incisos I e II, ficam condicionados à apresentação da avaliação das atividades desenvolvidas, devidamente certificadas pelo chefe imediato.

Art. 4º - A Gratificação de que trata o presente Decreto, estende-se aos servidores federais do ex-Território Federal de Rondônia, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, sendo calculada sobre o vencimento base da referência inicial do cargo equivalente, na tabela salarial do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO.



Publicado no Diário Oficial
nº 3978 de dia 13/04/98

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

[The following text is extremely faint and illegible, appearing to be a multi-paragraph document or report.]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Ficam excluídos da Gratificação de Frente de Serviço, os servidores beneficiados pela Lei Complementar nº 185, de 21 de julho de 1997.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de abril de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil